



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL E A EMPRESA - BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA, QUE TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE CARTÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL.

Contratada: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA.

Processo Administrativo Nº 023/2023

Objeto: O presente convênio se dará à título não oneroso entre a convenente e a conveniada, mediante o qual a conveniada fornecerá, aos funcionários servidores da convenente, um cartão de compras com limite correspondente a um percentual de seu salário, constituindo-se, portanto, como uma espécie de antecipação salarial disponibilizada através do cartão convênio de antecipação salarial, que será descontada na folha de pagamento do servidor.

Início da vigência: 01 de março de 2023.

Prazo: 12 (doze) meses.

**Márcio costa Lima**  
**Presidente**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

**TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2022 ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL E A EMPRESA - BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.**

**CONVENENTE:** Câmara Municipal de Areal, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ-MF sob o nº 06.136.952/0001-13, com sede oficial na Praça Duque de Caxias, nº 39, Areal/RJ, neste ato representada pelo seu Presidente – **Márcio Costa Lima**, brasileiro, casado, servidor público, legalmente investido no cargo de Presidente da Câmara de Vereadores, portador do RG: 090395989 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 032.767.107-65.

**CONVENIADA:** Bigcard Administradora de Convênios e Serviços Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.627.085/0001-93, situada na Rua Bárbara Heliodora nº 399, Mezanino B, Centro, Governador Valadares/MG, CEP 35.010-040, neste ato representada por sua sócia administradora - **Jullyana Silva Alves**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG: 7.234.299-PCEMG-II e inscrita no CPF sob o nº 027.727.096-04.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente convênio se dará à título não oneroso entre a CONVENENTE e a CONVENIADA, mediante o qual a CONVENIADA fornecerá, aos funcionários servidores da CONVENENTE, um cartão de compras com limite correspondente a um percentual de seu salário, constituindo-se, portanto, como uma espécie de antecipação salarial disponibilizada através do CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, que será descontada na folha de pagamento do servidor.

JULLYAN  
A SILVA  
ALVES:02  
7727096  
04

Assinado de  
forma digital  
por JULLYANA  
SILVA  
ALVES:027727  
09604  
Dados:  
2023.02.28  
10:50:45  
-03'00'

MARCIO  
COSTA  
LIMA:032  
76710765

Assinado de  
forma digital por  
MARCIO COSTA  
LIMA:0327671076  
5  
Dados: 2023.03.01  
15:28:30 -03'00'



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

**INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE CONVÊNIO:** instrumento integrante do presente termo de convênio no qual constam os dados cadastrais da CONVENENTE, bem como as condições específicas que norteiam a prestação do serviço;

**CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL:** cartão concedido a funcionários de empresas privadas ou públicas para posterior desconto dos valores gastos em folha de pagamento. O limite disponibilizado no cartão é parte do salário do usuário, devendo ser descontado em sua folha de pagamento;

**REDE FORNECEDORA:** empresas conveniadas à BIGCARD (conveniada, nesta peça), que fornecem serviços ou bens de consumo aos usuários do cartão BIGCARD;

**LIBERAÇÃO DE LIMITE PARCELADO:** opção de parcelamento que permite ao usuário parcelar suas compras, multiplicando seu limite total disponível pelo número de parcelas autorizado no Termo de Adesão, desde que o valor da parcela respeite o limite mensal estabelecido pela CONVENENTE;

**CONVENETE:** pessoa jurídica de direito público, que firma convênio com a BIGCARD para fornecimento do cartão convênio de antecipação salarial para seus funcionários e servidores;

**USUÁRIO (S):** funcionários e servidores que utilizarão o cartão convênio de antecipação salarial BIGCARD.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A - Comunicar imediatamente à CONVENIADA quaisquer alterações nos cartões dos usuários, que possam indicar possíveis fraudes, como roubo ou extravios;

JULLYAN  
A SILVA  
ALVES:0  
2772709  
604

Assinado de  
forma digital  
por JULLYANA  
SILVA  
ALVES:0277270  
9604  
Dados:  
2023.02.28  
10:51:03 -03'00'

MARCIO  
COSTA  
LIMA:032  
76710765

Assinado de  
forma digital por  
MARCIO COSTA  
LIMA:0327671076  
5  
Dados: 2023.03.01  
15:29:42 -03'00'



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

B - Prevenir o servidor – USUÁRIO - que, em caso de uso indevido do CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, fica assegurado o direito da BIGCARD de advertir, bloquear o cartão ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes ao caso;

C - Utilizar materiais e formulários fornecidos pela BIGCARD com bom senso, sendo exclusivamente para fins do CONVÊNIO;

D - Informar aos servidores – USUÁRIOS - sobre toda e qualquer comunicação transmitida pela BIGCARD que se fizer necessária para garantir o bom andamento do objeto deste instrumento;

E - Fornecer à BIGCARD a relação atualizada com dados dos servidores – USUÁRIOS - e respectivos valores para limites individuais dos créditos a serem utilizados na REDE FORNECEDORA, bem como atualizá-la sempre que houver alteração no quadro de servidores – USUÁRIOS - do CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL;

F – Informar, à BIGCARD, quaisquer alterações, seja demissão de USUÁRIO, admissão, mudança de endereço, alteração social e alterações bancárias;

G - Descontar na folha de pagamento do USUÁRIO, e repassar para a BIGCARD, os valores pelos quais os mesmos se obrigam através da aquisição de bens, serviços e despesas na REDE FORNECEDORA. O desconto deverá ser efetuado na data prevista para pagamento do salário ao USUÁRIO. Caso não proceda com a retenção devida, salvo as hipóteses em que estiver impedida legalmente de efetuar o desconto, a CONVENIENTE ficará responsável pelo pagamento do débito gerado por seus usuários;

H – No caso de demissão e/ou afastamento do USUÁRIO do CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, comunicar à BIGCARD, com antecedência de 05 (cinco) dias, a fim de que seja providenciado o relatório de

JULLYAN  
A SILVA  
ALVES:0  
2772709  
604

Assinado de  
forma digital  
por JULLYANA  
SILVA  
ALVES:0277270  
9604  
Dados:  
2023.02.28  
10:51:26 -03'00'

MARCIO  
COSTA  
LIMA:0327  
6710765

Assinado de forma  
digital por MARCIO  
COSTA  
LIMA:03276710765  
Dados: 2023.03.01  
15:30:12 -03'00'



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

desconto dos valores em aberto, devendo a CONVENENTE descontar tais valores, inclusive débitos futuros originados por compras parceladas, bem como tomar todas as providências necessárias para o bloqueio e retenção do cartão do servidor demitido e/afastado;

I - Em caso de falecimento do USUÁRIO do CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, comunicar a ocorrência tão logo tenha ciência do fato, obrigando-se a efetuar os descontos na pensão a ser paga aos beneficiários do falecido, quando for o caso;

J - Manter em dia o repasse financeiro à BIGCARD, sob pena de bloqueio dos cartões, sem prejuízo de outras medidas, objetivando o adimplemento da obrigação ora assumida;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA / BIGCARD**

A- Cadastrar o maior número possível de empresas integrantes da REDE FORNECEDORA, observando sempre a boa imagem e conduta destas junto ao mercado, instituições de crédito e população;

B- Enviar extratos mensais à CONVENENTE, discriminando os valores a serem descontados na folha de pagamento dos servidores;

C- Liberar crédito 24 (vinte e quatro) horas por dia;

D- Controlar os valores utilizados pelos USUÁRIOS com o CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL a fim de não ultrapassar o limite pela estabelecido pela CONVENENTE;

E – Agilizar, ao máximo, os procedimentos de atendimentos;

F - Garantir absoluto sigilo nas informações fornecidas pelo CONVENENTE;

JULLYAN  
A SILVA  
ALVES:0  
2772709  
604

Assinado de  
forma digital por  
JULLYANA SILVA  
ALVES:02772709  
604  
Dados:  
2023.02.28  
10:51:45 -03'00'

MARCIO  
COSTA  
LIMA:032  
76710765

Assinado de forma  
digital por  
MARCIO COSTA  
LIMA:0327671076  
5  
Dados: 2023.03.01  
15:30:40 -03'00'



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

G – Enviar, à REDE FORNECEDORA, material funcional para o perfeito atendimento dos USUÁRIOS;

H – Atualizar, periodicamente, em seu site, a relação dos fornecedores de produtos e serviços que integram a REDE FORNECEDORA;

I – Fornecer, à REDE FORNECEDORA, informações necessárias para o bom andamento deste convênio, quando solicitado pelos meios usuais de comunicação, fax ou e-mail;

**CLÁUSULA QUINTA- DO FISCAL DO CONVÊNIO**

Fica nomeado como fiscal deste convênio o servidor Delicélio Costa de Andrade - Matrícula nº 111.260-6.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

A- A CONVENIENTE administrará, a seu critério, os limites da antecipação salarial facultativa a ser concedida para cada USUÁRIO através do CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL;

B- O limite de antecipação salarial concedido aos servidores por meio deste instrumento não está vinculado ao limite das consignações obrigatórias e empréstimos porventura existentes, uma vez que se considera que o limite é parte integrante de sua remuneração;

C- O repasse dos valores descontados deverá ser feito no dia convencionado mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 19-1, na Agência 3502-5, do Banco BRADESCO S/A, ou boleto bancário que deverá ser enviado à CONVENIENTE;

JULLYAN  
A SILVA  
ALVES:027  
72709604

Assinado de forma digital por JULLYANA SILVA  
ALVES:02772709604  
Dados: 2023.02.28 10:52:13 -03'00'

MARCIO  
COSTA  
LIMA:0327  
6710765

Assinado de forma digital por MARCIO COSTA  
LIMA:03276710765  
Dados: 2023.03.01 15:32:02 -03'00'



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

D- Se não cumprida a obrigação constante no item C desta cláusula, a CONVENIENTE, desde logo, autoriza a BIGCARG a bloquear, imediatamente, no sistema, os limites de crédito remanescentes dos USUÁRIOS, e a proceder a cobrança dos valores comprovadamente gerados por conta do presente Convênio, independente de aviso prévio, ficando a CONVENIENTE encarregada de comunicar aos servidores sobre o bloqueio e o motivo que o ensejou;

E- Os servidores somente passarão a integrar o Sistema de Convênios BIGCARD após a assinatura do TERMO DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES BIGCARD;

F- O USUÁRIO que, em qualquer tempo, desejar cancelar seu cartão e, conseqüentemente, seu convênio, deverá comunicar, previamente, à BIGCARD, preservando-se o direito de proceder a cobrança e o desconto relativo às compras efetuadas até a data do efetivo comunicado de cancelamento;

G- Fica facultado à BIGCARD cobrar dos seus usuários taxa de administração dos cartões;

H- O presente CONVÊNIO não possibilita para a BIGCARD a exclusividade das consignações em folha de pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO**

A execução deste CONVÊNIO desenvolver-se-á com observância das obrigações aqui pactuadas, além das disposições da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

Esta peça poderá ser alterada a qualquer tempo, em comum acordo pelas partes, mediante TERMO ADITIVO.

**JULLYAN**  
**A SILVA**  
**ALVES:02**  
**77270960**  
**4**

Assinado de  
forma digital por  
JULLYANA SILVA  
ALVES:02772709  
604  
Dados:  
2023.02.28  
10:52:34 -03'00'

**MARCIO**  
**COSTA**  
**LIMA:032**  
**76710765**

Assinado de forma  
digital por  
MARCIO COSTA  
LIMA:0327671076  
5  
Dados: 2023.03.01  
15:32:21 -03'00'



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO terá a seguinte vigência: 01 de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA DENÚNCIA**

O não cumprimento, pelas partes, das obrigações assumidas em razão deste instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpretação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante acordo ou notificação prévia de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência oferecida por escrito, aplicando-se no que couber o disposto na Lei 8.666/93, assegurando-se o desconto e repasse das compras efetuadas até a data da efetiva rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO**

A CONVENIENTE providenciará a publicação deste CONVÊNIO, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes dessa publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste convênio, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou corrupção sob as leis aplicáveis ao caso, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada nesta peça,

**JULLYANA  
SILVA  
ALVES:027  
72709604**  
Assinado de forma  
digital por  
JULLYANA SILVA  
ALVES:027727096  
04  
Dados: 2023.02.28  
10:52:56 -03'00'

**MARCIO  
COSTA  
LIMA:03276  
710765**  
Assinado de forma  
digital por MARCIO  
COSTA  
LIMA:03276710765  
Dados: 2023.03.01  
15:32:53 -03'00'



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

devendo garantir, ainda, que seus prepostos, servidores e colaboradores procedam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO, fica eleito o Foro da CONVENIENTE para qualquer ação ou procedimento judicial resultante de obrigações ou direitos decorrentes do presente convênio.

Areal-RJ, 27 de fevereiro de 2023.

**MARCIO COSTA** Assinado de forma digital  
por MARCIO COSTA  
**LIMA:03276710** LIMA:03276710765  
**765** Dados: 2023.03.01  
15:27:17 -03'00'

---

**Contratante: Câmara Municipal de Areal**

**Presidente: Márcio Costa Lima**

**JULLYANA SILVA** Assinado de forma digital por  
JULLYANA SILVA  
**ALVES:0277270960** ALVES:02772709604  
**4** Dados: 2023.02.28 10:50:15  
-03'00'

---

**Contratada: BIGCARD Administradora de Convênios e Serviços Ltda**

**Sócia Administradora: Jullyana Silva Alves**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME: FLAVIANO**  
**CPF: RENATO GUIDO**  
**RG Nº: BRAGA:075274**  
**20782** Assinado de forma digital por  
FLAVIANO RENATO GUIDO  
BRAGA:07527420782  
Dados: 2023.03.01 16:26:23 -03'00'

**NOME: MARCELA** Assinado de forma  
digital por MARCELA  
**CPF: VIANA DE** VIANA DE  
**RG Nº: CARVALHO:0** CARVALHO:0742179  
**7421791680** 1680  
Dados: 2023.02.28  
10:53:56 -03'00'